



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5403 DE 09 DE OUTUBRO

DE 1992

DISPÕE SOBRE A EQUIVALÊNCIA ENTRE AS REMUNERAÇÕES ASSEGURADAS AOS DESEMBARGADORES E AOS DEPUTADOS ESTADUAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** A remuneração mensal assegurada aos Desembargadores será sempre equivalente àquela atribuída aos Deputados Estaduais, excetuando-se a percepção de "jeton" por sessão extraordinária, respeitado, quanto à percepção, o limite estabelecido pelo artigo 93, inciso V, da Constituição Federal.

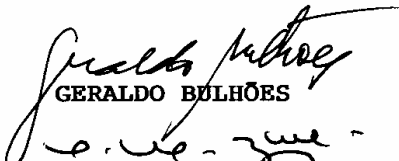

**Art. 2º VETADO**

**Art. 3º** Aplica-se o disposto nesta Lei aos Magistrados inativos, na forma estabelecida nos §§ 4º e 5º do artigo 40 da Constituição FEDERAL.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Estado.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de setembro de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 09 de OUTUBRO de 1992, 104º da República.

  
GERALDO BILHÕES  
  
Carlos Barros Mero